



ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ/ME 73.849.952/0001-58

NIRE 29300036382

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

Data, Horário e Local: No primeiro dia do mês de fevereiro de 2021, às 16:00 (dezesesseis) horas, na sede social do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A., localizada na cidade na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150 ("Companhia").

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração").

Mesa: Presidente: Teobaldo Luís da Costa; Secretário: Gabriel Nascimento da Costa.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente): (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria; (d) Política de Remuneração dos Executivos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; e (f) Política de Gerenciamento de Riscos; **(ii)** a reforma do Código de Ética e Conduta da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado; **(iii)** a criação do Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia e a eleição dos seus membros, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado; **(iv)** a aprovação da Política de Financiamento (conforme abaixo definido); **(v)** a criação do Comitê de Remuneração não estatutário da Companhia e a eleição dos seus membros; **(vi)** a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia; **(vii)** a aprovação dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (b) Regimento Interno do Comitê de Remuneração; e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração; **(viii)** a eleição dos membros da diretoria da Companhia ("Diretoria"), incluindo, sem limitação, o Diretor de Relações com Investidores; e **(ix)** a autorização para que a Diretoria pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão das matérias propostas, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria; (d) Política de Remuneração dos Executivos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; e (f) Política de Gerenciamento de Riscos, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável, os quais terão a redação dos **Anexos I, II, III, IV, V e VI** à presente ata, respectivamente, ficando disponíveis também na sede da Companhia.

(ii) a reforma do Código de Ética e Conduta da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, o qual terá a redação do **Anexo VII** à presente ata, respectivamente, ficando disponível também na sede da Companhia.

(iii) a criação do Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia e a aprovação da eleição dos

seguintes membros para sua composição, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, encerrando-se na primeira reunião do Conselho de Administração de 2023 após a assembleia geral ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos:

- (a) para o cargo de membro independente e coordenador do Comitê de Auditoria, **Fábio de Barros Pinheiro**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 19/04/1960, portador da Célula de Identidade RG nº 428.391-SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 275.497.201-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manuel Gois, nº 343, Jardim Guedala, CEP 05604-000.
- (b) para o cargo de membro independente com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, **Sérgio Citeroni**, brasileiro, casado, contador, nascido em 30/05/1958, portador da cédula de identidade RG nº 8.117.307-6-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.300.688-67, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Canadá, 146, Residencial II, Alphaville, CEP 06470-230.
- (c) para o cargo de membro independente do Comitê de Auditoria, **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 26/08/1975, portador da célula de identidade RG nº 23.409.242-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1033, Torre A, apartamento 12, Campo Belo, CEP 04608-001.

Os membros ora eleitos foram investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse constantes dos **Anexos VIII, IX e X**, à presente ata, prevendo sujeição à cláusula compromissória prevista no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, e devidamente arquivados na sede da Companhia, observada a prestação das declarações previstas em lei.

(iv) a aprovação da Política de Financiamento para Participação na *Partnership* a qual terá a redação constante do **Anexo XI** à presente ata ("Política de Financiamento") e ficará disponível também na sede da Companhia.

(v) a criação do Comitê de Remuneração não estatutário da Companhia e a aprovação da eleição dos seguintes membros para sua composição, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, encerrando-se na primeira reunião do Conselho de Administração de 2023 após a assembleia geral ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos:

- (a) para o cargo de coordenador do Comitê de Remuneração, **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 26/08/1975, portador da célula de identidade RG nº 23.409.242-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1033, Torre A, apartamento 12, Campo Belo, CEP 04608-001.
- (b) para o cargo de membro do Comitê de Remuneração, **Fábio de Barros Pinheiro**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 19/04/1960, portador da Célula de Identidade RG nº 428.391-SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 275.497.201-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manuel Gois, nº 343, Jardim Guedala, CEP 05604-000.



- (c) para o cargo de membro do Comitê de Remuneração, **Germán Pasquale Quiroga Vilardo**, boliviano, casado, engenheiro, nascido em 25/10/1967, portador da Célula de Identidade RG nº 07.354.705-1-SCC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.943.227-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Açucenas, nº 206, Cidade Jardim, CEP 13466-560.

Os membros ora eleitos foram investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse constantes dos **Anexos XII, XIII e XIV**, à presente ata, prevendo sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social e devidamente arquivados na sede da Companhia, observada a prestação das declarações previstas em lei.

(vi) aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia, que nos termos dos termos do artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado, será responsável por: (a) monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações; (b) fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria avaliações independentes, imparciais e tempestivas; e (c) consolidar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de compliance) da Companhia ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. A área de auditoria interna deverá reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria que, por sua vez, se reportará ao Conselho de Administração. Fica também aprovado que a área de auditoria interna terá orçamento que, a critério do Comitê de Auditoria, for considerado suficiente ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo referido Comitê ao menos uma vez ao ano.

(vii) aprovação dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria, conforme redação do **Anexo XV** à presente ata; (b) Regimento Interno do Comitê de Remuneração, conforme redação do **Anexo XVI** à presente ata; e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme redação do **Anexo XVII** à presente ata.

(viii) aprovação da eleição dos seguintes diretores que passarão a compor a Diretoria, todos com mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos:

- (a) **Gabriel Nascimento da Costa**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, nascido em 28/11/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.102.910-47 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 796.552.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2152, Ed. Bahia do Sol, bloco B, apto 504, Vitória, CEP 40080-004, para o cargo de Diretor Presidente;
- (b) **David Barbuda Nogueira**, brasileiro, divorciado, estatístico, nascido em 03/10/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.725.259-81 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 217.403.305-44, residente e domiciliado na cidade de Camaçari, estado da Bahia, na BA 099, Km 08, Cond. Busca Ville, Quadra 4, Lote 15, Busca Vida, CEP 42.825-901, para o cargo de Diretor Vice Presidente, Comercial e de Operações; e
- (c) **Marcelo Moreno Amor**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 07.482.133-41, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 786.828.275-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, com escritório na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.

Os membros ora eleitos foram investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse constantes dos **Anexos XVIII, XIX, XX**, à presente ata, prevendo sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, e devidamente arquivados na sede da Companhia, observada a prestação das



declarações previstas em lei.

(ix) a autorização à Diretoria para tomar todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento em relação a tais deliberações.

Lavratura e leitura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. (a) Mesa: Presidente: Teobaldo Luís da Costa; Secretário: Gabriel Nascimento da Costa. Membros do Conselho de Administração: (a) Teobaldo Luís da Costa, Gabriel Nascimento da Costa, Fábio de Barros Pinheiro, Rodrigo Tremante e Germán Pasquale Quiroga Vilardo.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021.

Teobaldo Luís da Costa
Presidente

Gabriel Nascimento da Costa
Secretário

ANEXO I

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR
DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR
DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**



A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. S.' or similar.

A larger, handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. S.' or similar.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.", aprovada em reunião do Conselho de Administração do **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.** realizada em 01 de fevereiro de 2021, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme definido abaixo).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) "**Acionista Controlador**": caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.
 - (iii) "**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iv) "**Código de Ética e Conduta**": o "*Código de Ética e Conduta do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*" aplicável à Companhia, cuja reforma foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de fevereiro de 2021.
 - (v) "**Companhia**": Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.
 - (vi) "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia.
 - (vii) "**Conselho Fiscal**": o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- (viii) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (ix) **"Dia Útil"**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Salvador, Estado da Bahia.
- (x) **"Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia e nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xi) **"Entidades do Mercado"**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xii) **"Informação Privilegiada"**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xiii) **"Instrução CVM 358"**: a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xiv) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xv) **"Negociação Relevante"**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (xvi) **"Pessoas Vinculadas"**: A Companhia, seu(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, empregados e diretores da Companhia que, em virtude de seu cargo ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, bem como suas sociedades controladas, sob controle comum ou coligadas, seus respectivos acionistas controladores, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, que tenham aderido expressamente a esta Política e à Política de Negociação, assim como quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia, os quais estão obrigados a observar o descrito nesta Política e na Política de Negociação. Serão ainda consideradas Pessoas Vinculadas quaisquer outras pessoas que, a critério da Companhia, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em virtude do cargo, posição ou função na Companhia, em sociedades controladas ou coligadas.
- (xvii) **"Política"**: a presente *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A."*.
- (xviii) **"Política de Negociação"**: a *"Política de Negociação de Valores Mobiliários de*



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

Emissão do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.", cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração;

- (xix) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xx) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo B** desta Política.
- (xxi) **"Valores Mobiliários"**: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iv) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e

- (ii) disponibilizado: **(i)** na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e **(ii)** no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.atakarejo.com.br/>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

- 4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.
- 4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política na cláusula 4.1.1.
- 4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.
- 4.3.1. A comunicação ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores de que trata a cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@atakarejo.com.br.
- 4.3.2. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política inclusive na hipótese do item 5.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Instrução CVM 358.
- 4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@atakarejo.com.br.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- 4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.
- 4.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.
- 4.5.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.5.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.
- 4.6. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.
- 4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.
- 4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:
- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
 - (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
 - (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
 - (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
 - (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;

- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a cláusula 5.1 acima, o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os administradores, deverão solicitar ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na cláusula 5.2 acima.
 - 5.3.1. Caso o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos administradores, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.1. O(s) Acionista(s) Controlador(es), os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

- 6.1.1. Para efeitos desta Política, entre os terceiros citados na cláusula 6.1 acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.
- 6.1.2. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.
- 6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:
- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
 - (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
 - (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
 - (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
 - (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;
 - (vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
 - (vii) não enviar documentos com Informação Privilegiada por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
 - (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.
- 6.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

6.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e
- (ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.5. Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não seja Pessoa Vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1. Cabe ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

7.2.1. As conclusões do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.3. Observado o disposto na Política de Negociação, deverá o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- 8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula 8.1 acima deverá abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.
- 8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.
- 8.1.4. A comunicação ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.
- 8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na Cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na Cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

- 9.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.
- 9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.
- 9.1.2. A obrigação de comunicação prevista na Cláusula 9.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

- 9.2. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 8 acima.
- 9.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na cláusula 9.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.
- 9.4. Sem prejuízo do disposto nesta seção, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deve(m) fornecer mensalmente à Companhia as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:
- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
 - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na cláusula 12.1.4 abaixo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- 11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Deverão aderir e esta Política: (i) o(s) Acionista(s) Controlador(es), (ii) os diretores, (iii) os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e (iv) conforme identificação realizada pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores (a) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (b) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
- 12.1.1. A Companhia deverá enviar às pessoas indicadas na Cláusula 12.1, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o Anexo B desta Política, qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 12.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 12.1.3. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às pessoas referidas na cláusula 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da cláusula 6.3 acima.
- 12.1.4. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na cláusula 12.1 acima com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 12.1.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 12.2. As pessoas contempladas na Cláusula 12.1 acima deverão informar ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores e exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Informação Privilegiada, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não divulgar tais informações até que fiquem públicas ou percam sua condição de Ato ou Fato Relevante
- 12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em <https://ri.atakarejo.com.br>.

* * * *



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

ANEXO A

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

* * * *



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU "ACIONISTA CONTROLADOR"] do **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 73.849.952/0001-58, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*", aprovada pelo Conselho de Administração em 01 de fevereiro de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

Nome:

Cargo:



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Em (mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 01/02/2021

			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

ANEXO D

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	



ANEXO II

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATAKAREJO
DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATAKAREJO
DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. S.'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. S.'.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “Política de Negociação de Valores Mobiliários do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.”, aprovada em reunião do Conselho de Administração do **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.** realizada em 01 de fevereiro de 2021, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) “**Acionista(s) Controlador(es)**”: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) “**Administradores**”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
 - (iii) “**Associados com Acesso a Informação Privilegiada**”: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iv) “**Ato ou Fato Relevante**”: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do **Anexo A** da Política de Divulgação.

Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- (v) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **"Código de Ética e Conduta"**: o *"Código de Ética e Conduta do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A."*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vii) **"Companhia"**: Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.
- (viii) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (ix) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (x) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **"DFP"**: as demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.
- (xii) **"Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xiii) **"Entidades do Mercado"**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiv) **"Ex-Administradores"**: os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- (xv) **"Informação Privilegiada"**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xvi) **"Instrução CVM 358"**: a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) **"ITR"**: as informações trimestrais da Companhia.
- (xviii) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xix) **"Período de Impedimento à Negociação"**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.
- (xx) **"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.
- (xxi) **"Pessoas Vinculadas"**: o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de

Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.

- (xxii) "**Plano de Investimento**": o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com as ações de emissão da Companhia, nos termos do item 12 abaixo desta Política.
- (xxiii) "**Política**": a presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*".
- (xxiv) "**Política de Divulgação**": a "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*", cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxv) "**Regulamento do Novo Mercado**": o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xxvi) "**Sociedades Controladas**": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxvii) "**Termo de Adesão**": termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xxviii) "**Valores Mobiliários**": valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.
- 3.2. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 4.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação da Companhia.
- 4.2. A regra do item 4.1 acima também se aplica:



Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- (i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (ii) sempre que: (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim.

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 5.1. Nas hipóteses de restrição previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.

6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) ITR; e (ii) DFP, inclusive no próprio dia de sua respectiva divulgação, enquanto não forem públicos.
- 6.2. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

7. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

- 7.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.
- 7.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

8. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

- 8.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.
- 8.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.

9. VEDAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
- (i) Pessoas Ligadas;
 - (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
 - (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.
- 9.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 9.1 acima, desde que:
- (i) O regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e
 - (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 9.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nas hipóteses descritas nas cláusulas, 3, 4, 5, 6 e 7, (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.
- 9.3. As vedações dessa Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

10. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 10.1. A vedação prevista no item 4.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 11 abaixo, não se aplica a:



Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

11. PLANO DE INVESTIMENTO

11.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Planos de Investimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

11.1.1. Cada Pessoa Vinculada poderá manter um único Plano de Investimento por vez.

11.2. Os Planos de Investimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas quando em posse de Informação Privilegiada, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre os quais:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações; e
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) os períodos em que se deseja realizar as negociações; e (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários;

11.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento vigorar.

11.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores.

11.4. Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 6.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 11.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

11.5. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

11.6. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento, bem como obterá e



Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este vincule, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

11.7. O cancelamento do Plano de Investimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 6 (seis) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

11.7.1. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento.

11.8. O Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

11.9. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento.

12. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

12.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

12.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 14.3.4 abaixo.

12.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

13.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo



Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

- 13.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- 14.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.
- 14.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**.
- 14.3.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 14.3.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
- 14.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 14.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 14.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.
- 14.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em <https://ri.atakarejo.com.br>.

* * * *



Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Pelo presente instrumento, *[inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica]*, com endereço em *[●]*, inscrito no *[CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF]* sob nº *[●]*, na qualidade de *[indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} Associados com Acesso a Informação Privilegiada]* do *[da sociedade controlada pela]* **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 73.849.952/0001-58, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*", aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de fevereiro de 2021, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

Nome:
Cargo:



Política de Negociação de Valores Mobiliários	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 01/02/2021

ANEXO B

PLANO DE INVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] do **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste, apresentar Plano Investimento nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A." ("Política de Negociação") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/Valor]	[Data/Período] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretroatável.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

O prazo de vigência deste Plano de Investimento é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

[Nome]

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos desta Política.

ANEXO III

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a cursive name.